



Ofício nº 056/2024-GP/SEGOV

Recife, 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR HÉLIO GUABIRABA**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor 1º Vice-Presidente, **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 32/2024**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva alterar a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005.

Nesse sentido, esclarecemos que a presente proposta tem o propósito de promover as adequações necessárias para concessão de empréstimos pelo Fundo Previdenciário RECIPIREV aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, na modalidade de consignados em folha de pagamento, conforme disposto no § 7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Prefeito do Recife (Em exercício)





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005.

Art. 1º Adicionem-se a alínea “m” ao inciso III, do §1º, bem como o §2º, ao Art. 1º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º .....

III - .....

m) amortização de empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPREV aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, na modalidade de consignados em folha de pagamento, nos termos de regulamento próprio e respeitada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência.

§2º Para fins de empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPREV, poderão ser consideradas, nos termos de regulamento próprio e específico estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência, como consignações compulsórias aquelas previstas como facultativas nesta lei.” (NR)

Art. 2º Adicione-se o inciso XI ao Art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

XI – Fundo Previdenciário RECIPREV, criado pela Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005.” (NR)

Art. 3º Adicionem-se o inciso X ao §3º, bem como o §5º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 3º .....

X - amortização de empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPREV.





.....

§ 5º Sem prejuízo da limitação prevista no §2º, deverão ser observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência para o cálculo do limite de consignação no caso de empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPREV.” (NR)

Art. 4º Substitua-se o Art. 7º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário, exceto no caso dos empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPREV, que observará regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência.” (NR)

Art. 5º Adicione-se o Art. 11-A à Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Os empréstimos concedidos pelo Fundo Previdenciário RECIPREV aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, na modalidade de consignados em folha de pagamento, deverão observar seu regulamento próprio e respeitar a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência.”

Art. 6º Substitua-se o Art. 37-A da Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37–A. Os recursos do Fundo Previdenciário RECIPREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, na modalidade de consignados em folha de pagamento, nos termos de regulamento próprio e respeitada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme disposto no § 7º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e pelo Ministério de Previdência.

§ 1º A medida prevista no caput deve ser objeto de apreciação dos órgãos colegiados competentes que integram o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

§ 2º Na hipótese do caput e como forma de garantia do fundo previdenciário, deverá ser contratado seguro regulamentado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e autorizado pela Superintendência de






Seguros Privados – Susep, e/ou constituído um fundo garantidor.

§ 3º Para a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos deverá ser constituído um fundo de oscilação de risco e um fundo de adicional de risco, sendo prescindíveis após avaliação do histórico da operação.

§ 4º A taxa de retorno dos investimentos com as operações de empréstimos previstos no caput deverá levar em consideração a meta atuarial, o cenário macroeconômico e o custo de oportunidade de investimentos no segmento de crédito, e ser reavaliada periodicamente.” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de novembro de 2024.



**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Prefeito do Recife (Em exercício)

